

TVR
N.º 262, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 392/2018
AV 359/2018
OF 210/1994

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.058, de 11 de maio de 2015, que outorga permissão o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 392

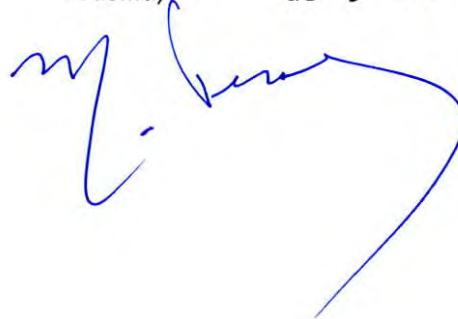
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.058, de 11 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no município de Rio Verde – GO; e

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2017 – Universidade Federal de Ouro Preto, no município de Mariana – MG.

Brasília, 11 de julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal line that curves upwards at the end.



EM nº 01015/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 2058 /2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12 / 07 / 18	às 11:31 horas
<i>Dea. Vinho</i>	4.766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 359 - C. Civil.

Em 11 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

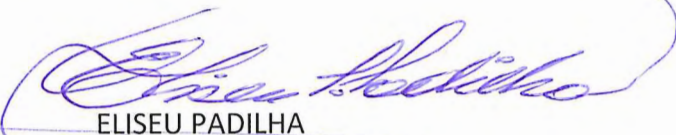
MSC 392/2018

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 2.058, de 2015 e 169, de 2017.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 12 / 07 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>Sandra Costa</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SUPRO 12/Jul/2018 14:27
Ponto: 4553
Ass.: *Joana*
Pr: *Sec*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.058935/2011

LOCALIDADE: RIO VERDE/ GO

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 25/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 14 folhas, incluindo esta.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Caixa Postal 50 - CEP: 74.003-901 - Goiânia-GO
ifgoiano@ifgoiano.edu.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

33000 058335/2011-11

SEPTOR DE LOGÍSTICA/CGRLSPO

27/11/2011-15:03

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Ofício N° 364/2011/GAB/Reitoria/IF Goiano

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R", 8º Andar
70044-900 Brasília - DF

Assunto: Obtenção de Outorga de Permissão/Concessão para Executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins Exclusivamente Educativos.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, CNPJ n.º 10.651.417/0001-78, com Reitoria situada à Rua 88, n.º 280, Setor Sul, CEP: 74085010, caixa postal n.º 50, Goiânia - Goiás vem, por meio do seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência outorga de permissão/concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada a seguir, na localidade de Rio Verde - GO, com fins exclusivamente educativos, reportando-nos ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.
2. O referido serviço utilizará o canal/frequência 292E/106,3 MHz, classe C, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço supracitado.
3. Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.
4. Sem mais, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vicente Pereira de Almeida

Reitor Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por meio do seu representante legal infra-assinado, pretende à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão, caso venha a ser contemplada com a outorga, no que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por meio do seu representante legal, não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga, no que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por meio do seu representante legal infra-assinado, dispõe de recursos financeiros necessários para investir no empreendimento de radiodifusão sonora em frequência modulada do referido plano básico, caso venha a ser contemplada com a outorga, no que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



INSTITUTO FEDERAL
00-030

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
REITORIA
Caixa Postal 50
74.003-901 - Goiânia - GO
55-62-3274-2003 - gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por meio do seu representante legal infra-assinado, integrará a Rede Nacional de Comunicação Pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, caso venha a ser contemplada com a outorga, no que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



INSTITUTO FEDERAL
GOIANO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
REITORIA
Caixa Postal 50
74.003-901 – Goiânia – GO
55-62-3274-2003 – gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga, caso nossa Instituição venha a ser contemplada, em referência ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, do Ministério das Comunicações.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ministério das Comunicações
Fis. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, no que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 9, de 19/09/2011, do Ministério de Estado das Comunicações, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, por meio do seu representante legal infra-assinado, possui um total de 5513 (cinco mil, quinhentos e treze) alunos matriculados.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

Prof. Vicente Pereira de Almeida
Reitor Substituto
CPF n.º 264.130.351-53



INSTITUTO FEDERAL
GOIANO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
REITORIA
Caixa Postal 50

74.003-901 - Goiânia - GO
55-62-3274-2003 - gabinete@ifgoiano.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Sugestão de Programação para rádio educativa (Segunda a Sexta-feira)

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
0h-3h	Madrugada Nacional (EBC)				
3h-6h	No Tabuleiro do Brasil (EBC)				
6h-7h	Brasil Rural (EBC)				
7h-7h45	Coisas do Campo				
7h45-8h45	Notícias do Campo				
8h45-9h15	Palavra de Especialista				
9h15-11h30	Planet Mix				
11h30-12h	Mundo do Trabalho				
12h-12h20	Repórter Nacional (EBC)				
12h20-12h30	Circuito IF Goiano				
12h30-12h35	Em Conta (EBC)				
13h-16h	RF Rádio (Nacional/Rede EPT)				
16h-16h30	Bate Bola				
16h30-17h	Ritmo Brasil				
17h-17h30	Estúdio Experimental				
17h30-18h30	Expresso Universidade				
18h30-19h	Jornal do IF Goiano				
19h-20h	A Voz do Brasil (EBC)				
20h-20h30	No Mundo da Bola (EBC)				
20h30-23h	Eu de cá, Você de lá (EBC)				
23h-0h	No Mundo da Bola (EBC)				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Sugestão de Programação para rádio educativa (Sábado/Domingo)

HORÁRIO	SÁBADO	HORÁRIO	DOMINGO
0h-3h	Madrugada Nacional (EBC)	0h-3h	Alô Brasil (EBC)
3h-6h	No Tabuleiro do Brasil (EBC)	3h-6h	No Tabuleiro do Brasil (EBC)
6h-7h	Tanto Mar (EBC)	6h-7h	Prosa Rural (Embrapa)
7h-7h30	Trilha Animal (EBC)	7h-7h45	Coisas do Campo
7h30-8h	Brasil Rural (EBC)	7h45-8h15	Mundo do Trabalho (reprise)
8h-10h	Revista Brasil (EBC)	8h15-9h	Conte um Conto
10h-10h45	Coisas do Campo	9h-11h50	Domingo Especial
10h45-11h15	Vale a Pena Ouvir de Novo	11h50-12h	Circuito IF Goiano
11h15-12h	Palavra de Especialista (reprise)	12h-14h	Domingo Nacional (EBC)
12h-12h10	Circuito IF Goiano	14h-15h	Coisas do Brasil (EBC)
12h10-12h40	Hora do Debate	15h-19h	Musishow (EBC)
12h40-13h	Sudoeste em Foco	19h-21h	Bate Papo Nacional (EBC)
13h-15h	Roda de Samba (EBC)	21h-22h	Viajando Pelo Mundo (EBC)
15h-19h	Musishow (EBC)	22h-23h	Memória Musical (EBC)
19h-22h	Saudade Nacional (EBC)	23h-0h	Estúdio F (EBC)
22h-23h	Nossa América (EBC)		
23h-0h	Ecos de Uma Era (EBC)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Relação de Programas produzidos pelo IF Goiano

PROGRAMA	DESCRIÇÃO
Coisas do Campo	Musical sertanejo com informações e dicas para o produtor rural
Notícias do Campo	Informativo voltado ao produtor rural
Palavra de Especialista	Dicas de especialistas nas diversas áreas de atuação da economia do sudoeste goiano, como agropecuária, informática e serviços
Planet Mix	Revista eletrônica com música, informação e participação do ouvinte
Mundo do Trabalho	Conversa com profissionais sobre os aspectos de cada curso oferecido pelo IF Goiano
Circuito IF Goiano	Notas rápidas sobre a agenda e o dia a dia do Instituto Federal Goiano
Bate Bola	Notícias e debates sobre o esporte local, regional e nacional
Ritmo Brasil	Musical, sendo cada dia da semana um ritmo diferente
Estúdio Experimental	Musical, com produção e apresentação de alunos e servidores do IF Goiano
Expresso Universidade	Parceria com rádios educativas brasileiras
Jornal do IF Goiano	Reportagens especiais sobre o IF Goiano, com entrevistas, participação do ouvinte e prestação de serviço
Hora do Debate	Programa de debates com convidados locais sobre temas variados que influenciam na vida da comunidade escolar
Vale a Pena Ouvir de Novo	Flash-back nacional e internacional
Sudoeste em Foco	Notícias, história, cultura e curiosidades das cidades da região sudoeste de Goiás
Conte um Conto	Programa voltado ao universo infantil, recheado de histórias e cantigas para toda garotada
Domingo Especial	Musical nacional e internacional variado

Relação de Programas produzidos por parceiros

Prosa Rural	Orientações ao produtor rural produzidas pela Embrapa
-------------	---



INSTITUTO FEDERAL
GOIANO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
REITORIA
Caixa Postal 50
74.001-970 - Goiânia - GO
55-62-3605-3600 - gabinete@ifgoiano.edu.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



DESPACHO

Ao (À):

CGLO

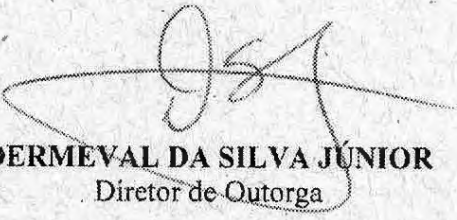
Referência:

530000058935/2011.11

Encaminhe-se para:

☒	Providências
☐	Conhecimento
☐	Análise e Deliberação
☐	Preparar resposta
☐	Preparar informe
☐	Resposta ao interessado
☐	Arquivamento

Brasília, 24 de nov. de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Outorga

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Encaminhamento: GAB/SCE-MC

Em 03/11/2011

Para:

DEOC

Encaminho o expediente anexo para:

- ☐ EXAME E PARECER
- ☐ PROVIDÊNCIAS
- ☐ CONHECIMENTO
- ☒ RESPONDER AO INTERESSADO
- ☐ DIVULGAR
- ☐ _____

OBSERVAÇÕES


Sônia Regina da Silva
Ass. GAB/SCE-MC

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO

CPROD nº: 53000.058935/2011-11

Referência: Ofício nº 364/GAB/Reitoria/IF Goiano, de 16 de novembro de 2011.

Interessado: INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Assunto: Outorga de permissão para FM educativa

Encaminhe-se o presente documento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências que julgar adequadas.

Brasília, 22 de novembro de 2011.


LEONÉS DALL'AGNOL
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

15
2

Nota Técnica nº 355/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.058935/2011, apenso ao 53000.049141/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.**

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Rio Verde/ GO

Canal: 292E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011 (**Requerimento**)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Regular Fl. 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,	Regular

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Irregular Fl. 04 (Erro no texto do item (i).)
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 09 a 11
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (Nº alunos: 5.513)	Regular Fl. 08

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, exceetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Vicente Pereira de Almeida	Reitor Substituto

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas constatou-se incorreção em um documento, conforme se descreve a seguir:

a) declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga: **o documento apresentado não atende aos fins pretendidos (declaração diversa).**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela inabilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

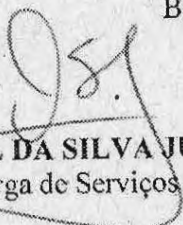
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 272/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de Fevereiro de 2012.

Senhor(a)

Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Rua 88, nº 280, Setor Sul.

74085-010, Caixa Postal, nº 50 Goiânia – GO.

Assunto: Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado da análise das propostas dos concorrentes

Referência: 53000.058935/2011, apenso ao 53000.049141/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. Pelo processo em referência, esse ente apresentou proposta de habilitação à obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os seguintes dados:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Rio Verde/ GO

Canal: 292E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

2. Após a análise do presente processo e dos autos de cada um dos concorrentes no presente procedimento seletivo, chegamos ao resultado descrito no quadro a seguir:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	5.513
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011	Inabilitada	19	Indeferimento	1.020
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	22.064

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3. Verifica-se que, de acordo com o quadro acima detalhado, com base nas análises realizadas nos processos de todos os concorrentes, a proposta desse ente/entidade resulta em INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas constatou-se incorreção em um documento, conforme se descreve a seguir:

a) declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) **não** possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga: **o documento apresentado não atende aos fins pretendidos (declaração diversa).**

4. Diante do exposto, comunicamos o INDEFERIMENTO da proposta desse(a) ente/entidade no presente procedimento seletivo, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do respectivo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta de tal manifestação, serão tomadas as providências cabíveis rumo à conclusão de tal procedimento.

5. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 355/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.058935/2011, apenso ao 53000.049141/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.**

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Rio Verde/ GO

Canal: 292E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011(Requerimento)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Regular Fl. 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,	Regular

53000.058935/2011/CGLO/COCAN

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Irregular Fl. 04 (Erro no texto do item (i).)
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 09 a 11
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (Nº alunos: 5.513)	Regular Fl. 08

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Vicente Pereira de Almeida	Reitor Substituto

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas constatou-se incorreção em um documento, conforme se descreve a seguir:

a) declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga: **o documento apresentado não atende aos fins pretendidos (declaração diversa).**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela inabilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

- 19
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

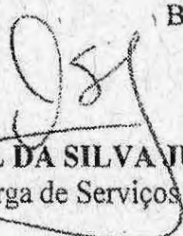
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****INSTITUTO FEDERAL GOIANO**

Caixa Postal 50 - CEP.: 74.003-901 - Goiânia-GO

ifgoiano@ifgoiano.edu.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO R, 8 ANDAR
70044-900 BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 011634/2012-04

SEPROLOG/COLOG/COCL SPD

BRAS/2012-05-03 - *Servid*

ASSUNTO: Aviso de habilitação nº 09/2011 – outorga de Serviço de FM
com fins exclusivamente educativos - Referência 53000.058935/2011,
apenso ao 53000.049141/2011.

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO, autarquia federal educacional criada por meio da Lei nº 11.892/2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua 88 nº 280, Setor Sul, Goiânia-GO, 74001-970, por intermédio de seu Reitor Substituto Claudécir Gonçalves, nomeado pela portaria Nº 88, de 17 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União (Seção 02) Nº 36 de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 10 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 420, de 14/09/2011, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO

contra o ato que inabilitou o IF Goiano do Aviso de habilitação para Serviço de FM com fins exclusivamente educativos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

O IF Goiano participou de seleção concorrendo a outorga do serviço de FM com fins exclusivamente educativos para o município de Rio Verde, apresentando tempestivamente todos os documentos requeridos, conforme divulgado no aviso de habilitação nº 09/2011, publicado no DOU de 23/09/2011.

Bandeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Caixa Postal 50 - CEP.: 74.003-901 - Goiânia-GO
ifgoiano@ifgoiano.edu.br



Através do Ofício nº 272/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 07/02/2012 recebido em 17/03/2012, tomou conhecimento que foi inabilitada com alegação de ter apresentado uma das Declarações com texto diverso do solicitado.

Ocorre que tal alegação não subsiste a uma análise mais criteriosa, o que se mostrará em seguida.

DO MÉRITO.

A terminologia da Declaração de "(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão", embora com aspectos de erro de forma, traz compreensão de que o IF Goiano não possui outra autorização para serviços desta natureza e, muito menos, executa quaisquer atividades objeto da concessão ou permissão, nem no município de Rio Verde e, muito menos, em outro lugar.

Ou seja, se não participa de outra executante e nem de quaisquer empresas de radiodifusão é óbvio que não possui autorização.

No presente caso, deve-se evitar apego ao formalismo, devendo-se extrair do texto o seu real intuito, que era de declarar não possuir qualquer autorização para serviços semelhantes na localidade.

DO PEDIDO:

Em vista do exposto, sem juntar ou anexar outros documentos, solicita-se que a Declaração firmada seja compreendida como não possuir qualquer autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão. E, de consequência, que o IF Goiano seja considerado HABILITADO, tendo sua proposta de outorga DEFERIDA.

Em 07 de março de 2012.


Claudecir Gonçalves

Reitor Substituto

Portaria Nº 88, de 17 de fevereiro de 2012



Nº 56-Designar o servidor BRUNO DOS SANTOS PRADO MOURA, matrícula SIAPE 2581443, CPF nº 089.916.657-13, para exercer a Função Gratificada código FG-2, de Coordenação da Coordenação de Professores da Formação Geral do Campus Nova Venécia deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

JAYME SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeado pela Portaria MEC nº 48, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08/01/2009 no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, a servidora Cristiana Silva Feltrin, Matrícula SIAPE: 1683287, ocupante do Cargo Técnico Administrativo em Educação - Engenharia Civil, para exercer a função de Chefe da Coordenação de Engenharia - Pró-Reitoria de Administração, IF Farroupilha. Código da Função FG-01.

CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2012, Seção 2 página 1 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nomear CLAUDEIR GONÇALVES, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer o Cargo em Comissão de Substituto de Reitor, Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

CAMPUS URUTÁ

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Geral do Instituto Federal Goiás - Campus Urutá, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 28 de 18/01/2012, publicada no DOU de 20/01/2012, e conforme consta no Processo nº 23216.00046/2010-87, resolve:

1 - Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto Federal Goiás - Campus Urutá, nos termos do Art. 9º, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/97, a candidata aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 03, de 29/04/2010, publicado no DOU de 03/05/2010, homologado pelo Edital nº 06 de 29/06/2010, publicado no DOU de 30/06/2010, na categoria Técnico-Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme no Anexo, desta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

INDIARA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MARRA, 0879901, vaga criada pela Lei nº 11.940/2008, Pedagoga, Nível de Classificação "B", Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01.

GILSON DOURADO DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 943- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus ALCANTARA, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CARMELO DE ALENCAR OLIVEIRA, habilitado em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 19, de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e Homologação Edital nº 25, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ASSISTENTES EDUCACIONAIS, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no código de vaga nº 0209432, Processo nº 23249.012268/2011-48.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 944- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, CAMPUS CODO, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ADRIANA KASSIA OLIVEIRA ROCIA, habilitada em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 19, de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e Edital de Homologação nº 25, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 5901860, Processo nº 23249.022240/2011-19.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 945- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, CAMPUS BARRERINHAS, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, JORGE MARIO ARAUJO DOS REIS, habilitado em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 19, de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e Edital de Homologação nº 25, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0812334, Processo nº 23249.022240/2011-19.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 946- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS AÇAILANDIA, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉ GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA MARTINS, habilitado em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e Homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: TECNOLOGIA DE ALIMENTOS em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0845993, do Processo nº 23249.022253/2011-98.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 947- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS ALCANTARA, nos termos do Art. 9º, Inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, NADIELLE DE ARAUJO SOUZA, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 23, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e Homologação Edital nº 28, de 01 de julho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: EDUCAÇÃO em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846138, do Processo nº 23249.026256/2011-42.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 948- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BARRERINHAS, nos termos do Art. 9º, Inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, LAURINDA FERNANDA SALDANHA SIQUEIRA, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e Homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: QUÍMICA/QUÍMICA ANALÍTICA em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846123, do Processo nº 23249.024969/2011-21.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 949- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BARRERINHAS, nos termos do Art. 9º, Inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CASSANDRA MARIA PEREIRA HOSOE, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e Homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: GESTÃO DE PESSOAS E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/PLANEJAMENTO E NEGOCIAÇÃO em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846121, do Processo nº 23249.014969/2011-21.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 950- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BERTIQUIL, nos termos do Art. 9º, Inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CLEONER UCHOA ARAUJO, habilitado em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e Homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: GEOGRAFIA em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0546037, do Processo nº 23249.024968/2011-21.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 951- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BACABAL, nos termos do Art. 9º, Inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ALEXANDRA DE ARAUJO PEREIRA, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e Homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina: BIOLOGIA/MEIO AMBIENTE em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846066, do Processo nº 23249.026256/2011-42.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

**CORREIOS****RJ925078080BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
22/02/2012 19:28	CDD GOIANIA - GOIANIA/GO	Entrega Efetuada
22/02/2012 13:20	CDD GOIANIA - GOIANIA/GO	Saiu para entrega

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. [Nova Consulta](#)

Imprimir

27/2/2012



ANATEL

Agência Nacional
de Regulação de
Radiocomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 10651417000178

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ:

10.651.417/0001-78

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:35:48 do dia 26/04/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Caixa Postal 50 - CEP: 74.003-901 - Goiânia-GO
ifgoiano@ifgoiano.edu.br

SOTEN

das Com
SOTEN
26
W. R. R. R.
058-20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R, 8 ANDAR
70044-900 BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BRASÍLIA - DF
07/10/2012 14:14
COORDENADOR GERAL DE
EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aviso de habilitação nº 09/2011 – outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos - Referência 53000.058935/2011, apenso ao 53000.049141/2011.

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO, autarquia federal educacional criada por meio da Lei nº 11.892/2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua 88 nº 280, Setor Sul, Goiânia-GO, 74001-970, por intermédio de seu Reitor Substituto Claudécir Gonçalves, nomeado pela portaria Nº 88, de 17 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União (Seção 02) Nº 36 de 22 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 10 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 420, de 14/09/2011, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO

contra o ato que inabilitou o IF Goiano do Aviso de habilitação para Serviço de FM com fins exclusivamente educativos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

O IF Goiano participou de seleção concorrendo a outorga do serviço de FM com fins exclusivamente educativos para o município de Rio Verde, apresentando tempestivamente todos os documentos requeridos, conforme divulgado no aviso de habilitação nº 09/2011, publicado no DOU de 23/09/2011.

Randesi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Caixa Postal 50 - CEP.: 74.003-901 - Goiânia-GO
ifgoiano@ifgoiano.edu.br



Através do Ofício nº 272/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 07/02/2012 recebido em 17/03/2012, tomou conhecimento que foi inabilitada com alegação de ter apresentado uma das Declarações com texto diverso do solicitado.

Ocorre que tal alegação não subsiste a uma análise mais criteriosa, o que se mostrará em seguida.

DO MÉRITO.

A terminologia da Declaração de "(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão", embora com aspectos de erro de forma, traz compreensão de que o IF Goiano não possui outra autorização para serviços desta natureza e, muito menos, executa quaisquer atividades objeto da concessão ou permissão, nem no município de Rio Verde e, muito menos, em outro lugar.

Ou seja, se não participa de outra executante e nem de quaisquer empresas de radiodifusão é óbvio que não possui autorização.

No presente caso, deve-se evitar apego ao formalismo, devendo-se extrair do texto o seu real intuito, que era de declarar não possuir qualquer autorização para serviços semelhantes na localidade.

DO PEDIDO:

Em vista do exposto, sem juntar ou anexar outros documentos, solicita-se que a Declaração firmada seja compreendida como não possuir qualquer autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão. E, de consequência, que o IF Goiano seja considerado HABILITADO, tendo sua proposta de outorga DEFERIDA.

Em 07 de março de 2012.

Claudecir Gonçalves

Reitor Substituto

Portaria Nº 88 de 17 de fevereiro de 2012

Nº 58-Designer e servidor BRUNO DOS SANTOS PRADO MOURA, matrícula SIAPE 2581440, CPF nº 089.916.657-13, para exercer a Função Qualificada código PQ-2, de Coordenador da Coordenadoria de Proferência de Formação Geral do Campus Nova Venécia deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

JAYME SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeado pela Portaria MEC nº 48, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08/01/2009 no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, a servidora Cristiane Silva Feltz, Matrícula SIAPE: 1680287, ocupante do Cargo Técnico Administrativo em Educação - Engenharia Civil, para exercer a função de Chefe da Coordenação de Engenharia - Pró-Reitoria de Administração, IF Farroupilha. Código de Função PQ-01.

CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2012, Seção 2 página 1 e considerando a Lei nº 11.492, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nomear CLAUDEIR GONÇALVES, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer o Cargo em Comissão de Substituto do Reitor, Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

CAMPUS URUTAI

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Urutai, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 28 de 18/01/2012, publicada no DOU de 20/01/2012, e conforme o inciso do Processo nº 23216.00046/2010-89, resolve:

I - Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto Federal Goiano - Campus Urutai, nos termos do Artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/97, a candidata aprovada em Concurso Público, conforme Edital nº 03, de 29/04/2010, publicado no DOU de 03/05/2010, homologado pelo Edital nº 06 de 29/06/2010, publicado no DOU de 30/06/2010, na categoria Técnico-Administrativo, em cargo horadário de 40 (quarenta) horas semanais, constante no Anexo, desta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

INDIARA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MARA, 0829601, vaga criada pela Lei nº 11.940/2008, Pedagogia, Nível de Classificação "B5", Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01.

HILSON DOBRADO DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 943- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus ALCANTARA, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CARMELITA DE ALENCAR OLIVEIRA, habilitada em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 23, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e homologação Edital nº 23, de 01 de julho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0209432, Processo nº 23249, 012268/2011-48.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 944- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, CAMPUS CODO, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ADRIANA KARRIA OLIVEIRA ROCHA, habilitada em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 19, de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e homologação Edital nº 23, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0901880, Processo nº 23249, 022240/2011-19.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Nº 945- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, CAMPUS BARRA DO CORDA, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, JORGE MARIO ARAUJO DOS REIS, habilitado em Concurso Público, conforme Edital de Resultado Final nº 19, de 25 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e homologação Edital nº 23, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0812334, Processo nº 23249, 022240/2011-19.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 946- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS AÇAILÂNDIA, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉ GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA MARTINS, habilitado em Concurso Público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina TECNOLOGIA DE ALIMENTOS em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0845993, do Processo nº 23249, 022251/2011-98.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 947- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS ALCANTARA, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, NADEJENA DE ARAUJO SOUZA, habilitada em Concurso Público, conforme Resultado Final, Edital nº 23, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e homologação Edital nº 23, de 01 de julho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010, para exercer o cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina EDUCAÇÃO em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0446136, do Processo nº 23249, 026296/2011-42.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 948- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BARREIRINHAS, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, LAURINDA FERNANDA SALDANHA SIQUEIRA, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina QUÍMICA/QUÍMICA ANALÍTICA em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846120, do Processo nº 23249, 024969/2011-21.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 949- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BARREIRINHAS, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CASSANDRA MARIA PEREIRA HOSSE, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina GESTÃO DE PESSOAS E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/PLANEJAMENTO E NEGOCIAÇÃO em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846121, do Processo nº 23249, 024969/2011-21.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 950- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BURITUPU, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, CLEONIR UCHOA ARAUJO, habilitado em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina GEOGRAFIA em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846027, do Processo nº 23249, 024969/2011-31.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Nº 951- Nomear em caráter efetivo no quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no CAMPUS BACABAL, nos termos do Art. 9º, inciso I da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ALEXANDRA DE ARAUJO PEREIRA, habilitada em concurso público, conforme Resultado Final, Edital nº 28, de 18 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011 e homologação Edital nº 32, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 31 de março de 2011, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D I, Nível I através da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23 de setembro de 2008, na Área/Disciplina BIOLOGIA/MEIO AMBIENTE em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, código de vaga nº 0846006, do Processo nº 23249, 026296/2011-42.

O REITOR PRO-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e na Portaria do MEC nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 15/01/2012
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: AGENCIA MINISTÉRIO

RJ 92507808 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIL

1	2	3
/	/	/
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO:
ENDEREÇO:
CIDADE / LC:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

UF: **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO:

ENDEREÇO / AI:

CEP / CODE POST:

DECLARAÇÃO DE:

OF: 272/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao representante legal da
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Rua 88, nº 280, Setor Sul, Caixa Postal 50
Cep: 74085-010 Goiânia - GO
Processo: 53000.058935/2011, apenso ao 53000.049141/2011
Outorga - FME

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Regina C. Brito da Silva
NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON: 22/02/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

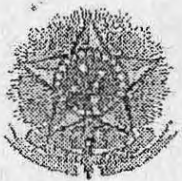
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 13



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.058938/2011

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Incete Pereira de Almeida

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (62) 34325812 (62) 81407775

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 14, de fevereiro, de 2003.

✓ Incete Pereira de Almeida
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciarei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
ESCRITO CASA	1341119 2.A VIA	DATA DE EXPIRAÇÃO	21/MAI/2012
NOME VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA			
PAIS/JOS JOSE DOMINGOS NETO MARIA JOCE DE JESUS			
ILICINEA-MG, NATURALIDADE	23/SET/1960 DATA DE NASCIMENTO		
CONDIÇÃO C.CAS. 2.462 FLS. 268-V L. B-05 RIO VERDE-CO EM 03/10/2003			
264130351-53			
6210835	11984309		LEI Nº 110 DE 29/08/03





NOTA TÉCNICA Nº 1626/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

Processo nº 53000.058935/2011 apenso ao Processo nº 53000.049141/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, em face da decisão de indeferimento proferida em razão da sua inabilitação no processo de seleção destinado à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 292E, no município de Rio Verde, estado do Goiás, objeto do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU do dia 23 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, pessoa jurídica de direito público interno, teve sua participação indeferida, devido à apresentação de declaração em desacordo com a exigência constante do Anexo III, item "2", do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, qual seja:

Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta, foi recebida em 22 de fevereiro de 2012, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 30, dos autos, tendo, então, o interessado, interposto o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida.

4. Para tanto, apresentou aludido pedido, o qual se mostra tempestivo em relação ao prazo previsto pelo § 1º, artigo 10, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, posto que protocolado em 08 de março de 2012, pelo que merece ser acolhido.

5. Registre-se, por oportuno, que, conforme se verifica da Nota Técnica nº 355/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de fls. 15/16, dos autos, a inabilitação em questão foi motivada pela apresentação de declaração em desacordo com o exigido pelo Anexo III, item "2", do Aviso de Habilitação nº 09/2011, tendo o interessado declarado à fls. 4 dos autos "...que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em

outros municípios; e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso venha a ser contemplada com a outorga...”

6. O interessado, no intuito de afastar a desconformidade apontada, em suas razões sustenta, *em suma*, que, quanto ao conteúdo da declaração apresentada, embora com “erro de forma”, presta-se a demonstrar sua intenção de declarar o conteúdo exigido, conforme item “2”, Anexo III, do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, ou seja, de não possuir autorização para executar serviço de radiodifusão.

7. Por outro lado, o § 4º, do artigo 4º, da Portaria nº 420/2011, preceitua a inabilitação do proponente que apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação, portanto, a inabilitação foi procedida em consonância com a norma que rege o processo de seleção em questão.

8. Contudo, conforme apontam os registros existentes no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD/ANATEL, constantes das fls. 24 e 25, dos autos, o interessado não detém autorização para executar qualquer tipo de Serviço de Radiodifusão, confirmando a condição fática do interessado. **Importa questionar, entretanto, se esse tipo de erro pode, ou não, contaminar o processo.**

9. A dúvida quanto à viabilidade da aceitação da declaração enseja, portanto, que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica para que se esclareça se os argumentos apresentados são passíveis de acatamento para afastar a irregularidade verificada neste caso.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade das declarações apresentadas pela recorrente. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de Agosto de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - Substituta.

Brasília, 2 de Agosto de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Eletrônica.

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação

Brasília, 2 de agosto de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação
Eletrônica-Substituta.

Brasília, 15 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de agosto de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Nota Técnica nº 2176 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, canal 292E.**

Referência: **Processo nº 53000.049141/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Os autos do presente processo foram encaminhados à Consultoria Jurídica (CONJUR) em 15 de agosto de 2013, por meio da Nota técnica nº 1626/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e da Nota técnica nº 1627/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, visando à **elucidação de questionamentos jurídicos** referentes às análises dos pedidos de reconsideração das seguintes entidades: Fundação Pai Eterno (Proc. nº 53000.059225/2011) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (Proc. nº 53000.058935/2011).

3. Em 22 de agosto de 2013, nos termos da Cota nº 0713/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, a CONJUR retornou os autos a esta Secretaria, pois não identificou nos autos a análise do pedido de reconsideração da Fundação Cultural Santa Helena (Proc. nº 53000.057786/2011), entidade que também participa do certame.

4. Cumpre-nos esclarecer, entretanto, que a análise do recurso da Fundação Cultural Santa Helena já resta concluída, conforme Nota Técnica nº ____/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e **não existiram dúvidas** jurídicas que impedissem a decisão administrativa tomada nos autos deste processo. A Nota Técnica de indeferimento só seria encaminhada após a manifestação da CONJUR quanto às **dúvidas** que interferiram na tomada de decisão quanto ao deferimento/indeferimento dos recursos da Fundação Pai Eterno e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

5. Todavia, considerando-se o teor da Cota nº 0713/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, e a análise ocorrida quanto ao recurso da Fundação Cultural Santa Helena, sugerimos a devolução dos processos atinentes ao procedimento de seleção em comento para apreciação quanto ao resultado final obtido, segundo entendimento desta Secretaria, conforme abaixo descrito. 

6. Conforme a Nota Técnica nº 466/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às três propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 19/33).

7. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas de fls. _____, dos autos, pelo que entendemos ser viável o acatamento das razões apresentadas pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano**, única pessoa jurídica de direito público interno participante do presente processo de seleção.

8. As demais participantes, pessoas jurídicas de direito privado, tiveram seus pedidos de reconsideração analisados, cuja análise aponta pela manutenção das decisões de indeferimento anteriormente proferidas. Entretanto, caso a Consultoria Jurídica concorde com o deferimento do pedido de reconsideração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, conforme sugerido, faz-se necessária a desconsideração de tais participantes, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, abaixo transcrito:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

9. Dessa forma, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011	*DESCONSIDERADA	-
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011	*DESCONSIDERADA	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

* Artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011.

10. Logo, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano** deverá ser declarado vencedor do presente certame, e as demais participantes, pessoas jurídicas de direito privado, desconsideradas, em razão do que dispõe o artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

11. Todavia, caso não seja acatado o entendimento desta Secretaria, quanto à habilitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, e a desconsideração das demais proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, sejam os processos relativos ao procedimento de seleção ora em análise devolvidos para revisão quanto ao resultado final obtido.

kac/ 53000.049141/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

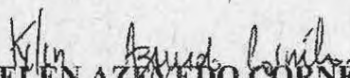


CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como à adjudicação do seu objeto ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano**, nos termos da presente Nota Técnica
13. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; dos processos relativos às correspondentes propostas; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.
14. Caso a Consultoria Jurídica não concorde com o entendimento desta Secretaria, sejam os autos devolvidos para revisão do resultado final obtido.

À consideração superior.

Brasília, 23 de Setembro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 23 de Setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

Min. das Comunicações
38
CGAJ

PARECER Nº 1371/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049141/2011-58

(Processos Apensos: 53000.058935/2011; 53000.057786/2011; e, 53000.059225/2011.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 33, § 5º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2076/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 35/36 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - Processo nº 53000.058935/2011;
- (ii) FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA - Processo nº 53000.057786/2011; e,
- (iii) FUNDAÇÃO PAI ETERNO - Processo nº 53000.059225/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 466/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 19/20), por inabilitar todas as participantes, nos termos das Notas Técnicas acostadas, tanto no processo principal, quanto no processo de cada uma das participantes (Notas Técnicas nº 354/2012; 355/2012 e 356/2012/ CGLO/DEOC/SCE-MC).

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Todas as entidades demonstraram seu inconformismo interpondo, cada qual, o seu recurso com o fim de contestar o resultado.

6. A SCE examinou todos os apelos e indeferiu os recursos das entidades FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA e FUNDAÇÃO PAI ETERNO, ao tempo em que deu provimento ao recurso do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.

7. Verificou-se que o motivo ensejador da inabilitação do Instituto de Tecnologia fora a redação da declaração acostada à fl. 4 do processo nº 53000.058935/2011, exigida no Anexo da Portaria nº 420/2011, II, 2, que não reproduzira exatamente o texto oferecido como modelo. Contudo, os argumentos sustentados em seu recurso foram convincentes o bastante para que a SCE reformasse sua decisão anterior, de modo a habilitar a entidade.

8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
a) a União;



- b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
 - e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
- Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

13. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (Processo nº 53000.058935/2011) foi julgado o vencedor pela SCE.

14. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da



outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
(...)

15. Com efeito, ainda que houvesse outros concorrentes habilitados, em detrimento da concorrente declarada vencedora, apenas teriam prioridade aquelas que se enquadrassem nas alíneas I a V, do § 2º, do artigo 5º, da Portaria nº 420/2011, porquanto a presente entidade é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Assim dispõe a norma mencionada:

“Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I - em primeiro lugar, as universidades federais;

II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV - em quarto lugar, os Municípios;

V - em quinto lugar, as universidades municipais;

VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.”

16. Consoante a Nota Técnica 355/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC c/c a Nota Técnica nº 2176/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, fls. 15 e 35 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (Processo nº 53000.058935/2011), respectivamente, concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento postado tempestivamente¹ em 18.11.2011 (fl. 18) - o protocolo ocorreu em 21.11.2011 (fl. 02);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade

¹ Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

39
20

objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 09/11);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.06);

(v) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 07); e,

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 08).

IV CONCLUSÃO

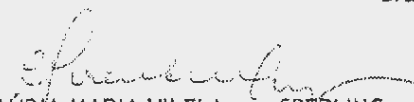
17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Canal 292 E, Classe C), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO .

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2013.


CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 4766/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049141/2011-58

(Processos Apensos: 53000.058935/2011; 53000.057786/2011; e, 53000.059225/2011.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 1371/2013/CV5/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de novembro de 2013.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4767/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049141/2011-58

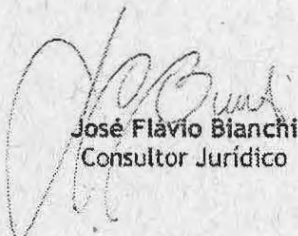
(Processos Apensos: 53000.058935/2011; 53000.057786/2011; e, 53000.059225/2011.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4766/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1371/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.


José Flavio Bianchi
Consultor Jurídico



Nota Técnica nº 411/2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, canal 292E.

Referência: Processo nº 53000.049141/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 466/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às três propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 13/29).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, pelo que foi encaminhado, nos termos da Nota Técnica nº 2176/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 35/36), para a manifestação da Consultoria Jurídica, o entendimento de que o objeto destes autos deveria ser adjudicado ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano**, única pessoa jurídica de direito público interno participante do presente processo de seleção, acarretando a desconsideração das outras participantes pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

4. A CONJUR, por sua vez, emitiu o Parecer nº 1371/2013/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública (fls. 39/43), viabilizando, portanto, o resultado abaixo descrito:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011	*DESCONSIDERADA	-
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011	*DESCONSIDERADA	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

* Artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011.

5. Ressalte-se que as minutas do despacho do Ministro ainda não tinham sido elaboradas - em razão das mudanças de posicionamento ocorridas no processo -, motivo pelo qual os autos retornaram a este Grupo de Trabalho, para que aquelas fossem providenciadas e encaminhadas à CONJUR.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto ao vencedor, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, mediante a manifestação da Consultoria Jurídica.

7. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, para a verificação da respectivas minutas dos despachos recursais e do despacho de homologação, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

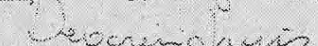
8. Após, sejam os processos relativos às propostas encaminhados ao Serviço de Guarda de Documentos - SERDO, para arquivamento.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta


KELEN AZEVEDO CORNELIO

Analista Responsável

Brasília, 02 de dezembro de 2013.


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista - Chefe de Divisão

De acordo. A consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

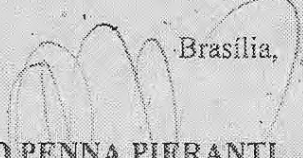
Brasília, 02 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. A consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

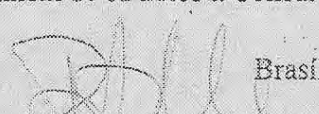

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINUTA



DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049141/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

MINUTA



ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.058935/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.059225/2011	*DESCONSIDERADA	-
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA	II	53000.057786/2011	*DESCONSIDERADA	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

* Artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011.

MINUTA



PORTARIA Nº , DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de , publicado no Diário Oficial da União de , em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA



Em **DESPACHO**
de de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/2013/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058935/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.058935/2011-11

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilônia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 14/01/2015, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0321365** e o código CRC **B77E1F82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 2058 /2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 738, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53820.000877/1998 e nº 53000.046522/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRAÇONORTEENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000098/1999 e nº 53000.055907/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Neópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53103.000225/1999 e nº 53000.062335/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058137/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria nº 213, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.205, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000727/1998 e nº 53000.058135/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJARDINENSE DE RÁDIOFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.048, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008629/2012-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.050, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.051, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008854/2012-42, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.052, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009001/2012-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.058, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.059, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059721/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.058935/2011-11

Referência: Portaria nº 2.058, de 14 de maio de 2015.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/05/2015, da Portaria nº 2.058, de 14/05/2015, que *"Outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde-GO"*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 21/05/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0512961** e o código CRC **F42D948A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.058935/2011-11.**

Tendo em vista o disposto no Despacho de 11/05/15, publicado em 13/05/15, e da Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada em 15/05/15, que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO como vencedor a presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde/GO, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se as minuta da Exposição de Motivos para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0601987** e o código CRC **7B3F26B3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/01/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0813266** e o código CRC **AF25BAFC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.058935/2011-11

Encaminha-se ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignação da União, para providências, tendo em vista a assinatura na EM 755/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 08/01/2016, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0913706** e o código CRC **9CE07061**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.058935/2011-11

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no município de **RIO VERDE/GO**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 19/01/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0930380** e o código CRC **2F8D0491**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e de Televisão

Consignações da União - SDEDU

Recebida cópia
Em 19-01-16
Nome Legível
Cristiane Babilonia de Melo

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.058935/2011-11

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no município de RIO VERDE/GO, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 19/01/2016, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0930380 e o código CRC 2F8D0491.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PILOTO Nº 53000.049141/2011-58

ENTIDADE VENCEDORA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA Nº 53000.058935/2011

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.** Pela regularidade do feito.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

II – Manifestação recursal da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA e FUNDAÇÃO PAI ETERNO, em face da decisão que as inabilitou para participar da seleção pública em apreço (Aviso nº 09/2011).

III - Pelo conhecimento e não provimento dos recursos, com manutenção do resultado final.

IV – Pessoa jurídica de direito público julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

V – Pela regularidade jurídico-formal dos Despachos a serem firmados pela autoridade competente e publicados no Diário Oficial da União.

VI - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 33, § 5º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

Senhora Coordenadora de Assuntos Judiciais,

I. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0411/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 43 do Processo principal e 42 do processo da entidade), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**,

vencedor da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

2. O procedimento já fora submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o **PARECER Nº 1371/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU** (fls. 37/39 do processo piloto), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

(...)

17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Canal 292 E, Classe C), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Insta mencionar, por oportuno, que o procedimento contou com a participação de 02 (duas) outras entidades, a saber: (i) FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA (Processo nº 53000.057786/2011) e a (ii) FUNDAÇÃO PAI ETERNO (Processo nº 53000.059225/2011). Inicialmente, ambas foram declaradas inabilitadas posto que a documentação apresentada não estava completa; e, ao final, foram desconsideradas na seleção em apreço, em razão da preferência a que faz jus o ente público declarado vencedor.

4. Inconformadas, ambas apresentaram Pedidos de Reconsideração em face da decisão de inabilitação, os quais foram objeto de análise pela SCE, que deles conheceu, mas negou-lhes provimento.

5. Os recursos deveriam ter sido analisados por esta CONJUR/MC, por ocasião do exame do processo da entidade vencedora. Entretanto, por equívoco, o Parecer nº 1371/2013 acima referido (fls. 37/39 do processo piloto) deixou de abordar a questão.

6. Assim, preliminarmente, antes de se proceder a verificação da regularidade jurídico formal do procedimento, notadamente dos despachos relativos aos recursos das entidades, assim como do despacho de homologação da seleção e adjudicação do objeto à entidade vencedora, proferir-se-ão considerações acerca da fase recursal.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO DA FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA – Processo nº 53000.057786/2011

7. Compulsando os autos em epígrafe, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 354 (fls. 23 do processo principal e 83 do processo da entidade), que a entidade fora, inicialmente, declarada inabilitada em razão de não ter apresentado a documentação completa exigida na legislação de regência, a saber: (i) comprovante da aprovação pelo Ministério Público das alterações promovidas no Estatuto da entidade; (ii) código na inscrição no CNPJ caracterizando-a como Associação e não como Fundação; (iii) certidões da Justiça Federal relativas à existência, ou não, de feitos cíveis e criminais dos locais de residência dos membros da diretoria nos últimos 05 (cinco) anos; e, (iv) quitação eleitoral, autenticada, do Sr. Cristiano Faria dos Santos.

8. Da análise em comento, a entidade fora notificada por meio do Ofício nº 271/2012, de fl. 87, com AR devidamente assinado em 17.02.2012 (fl. 101).

9. A entidade, então, protocolou sua manifestação em 16 de março de 2012, consoante demonstra o carimbo à fl. 95, ou seja, dentro do prazo recursal concedido pela legislação em vigor, restando, tempestivo o apelo, merecendo, pois, conhecimento. Sustenta em seu pleito, essencialmente, que os argumentos deste Ministério não procedem, porquanto todos os documentos apontados como ausentes se encontram nos autos; uma vez que (i) as alterações estatutárias contam com a assinatura e o carimbo do procurador responsável; (ii) o equívoco relativo ao código atribuído no CNPJ fora devidamente corrigido; (iii) as certidões exigidas na legislação foram todas carreadas aos autos; e, (iv) o documento atestando a quitação eleitoral do dirigente Cristiano Faria dos Santos dispensa autenticação, pois, fora apresentado o documento original.

10. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 2177/2013 (fl. 103), concluindo pela manutenção do indeferimento do pleito da entidade. Em suas razões, salientou que, mereceram ser acolhidos os argumentos referentes ao CNPJ e quitação eleitoral do Sr. Cristiano Faria dos Santos. Contudo, manteve o entendimento anteriormente expresso, considerando não assistir razão à entidade no que concerne à ausência (i) do parecer do Ministério Público aprovando as alterações estatutárias e (ii) das certidões negativas, cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal.

11. Acertada a decisão da SCE que manteve a inabilitação da entidade.

12. De fato, restaram saneadas as irregularidades apontadas em relação ao código constante do CNPJ da entidade, assim como a quitação junto à Justiça Eleitoral, referente ao Sr. Cristiano Faria dos Santos, posto que apresentado o documento original.

13. Entretanto, no que concerne à necessidade de apresentação do Parecer do MP aprovando as alterações estatutárias, peço vênica para discordar da douda SCE.

14. É que, esta CONJUR manifestou-se acerca da questão em outras ocasiões opinando no sentido de que, desde que o documento apresentado conte com a assinatura do procurador responsável, devidamente identificado e legível, não se faz necessária a apresentação da íntegra do Parecer.

15. Com efeito, da leitura do texto da Portaria, depreende-se que a exigência limita-se à demonstração da anuência do Ministério Público, sem, contudo obrigar a juntada do parecer de aprovação respectivo. Nesse sentido, suficiente a rubrica do Promotor de Justiça responsável, conforme alega a recorrente, desde que, repita-se, seja legível, esteja identificada por meio de carimbo, e, por óbvio, tenha sido registrado em Cartório.

16. A fim de corroborar a interpretação, transcrevo o dispositivo legal que regula a matéria, *verbis*:

Portaria nº 420, de 2011

Anexo II

I. ...

1.1 Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério público e devidamente registrados no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A".

(grifei)

17. Nesse sentido, o argumento da recorrente merece ser acolhido.

18. Sobre o tema, acrescento, ainda, trecho do Parecer nº 027/2014/SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Drª Socorro Janaína Leonardo Maximiniano, que uniformizou o entendimento desta CONJUR, *verbis*:

“(…)

27. Por fim, impende repisar, por oportuno, o seguinte: quanto à questão da

comprovação de aprovação pelo Ministério Público do Estatuto da entidade, indaga a SCE, ao final de sua Nota Técnica nº 185/2013 (fl. 72 do processo da entidade), acerca da viabilidade de se aceitar apenas a aposição de carimbo, com assinatura do Promotor de Justiça.

28. Entendo que o carimbo juntamente com a assinatura, desde que inequívoco no documento (legível), além de devidamente registrado (e, quando a Norma for expressa, como no caso, comprovado por cópia autenticada), supre o requisito requerido pela Norma de regência. Há que se aplicar, no caso, o **princípio da boa-fé** dos documentos apresentados pelas entidades, presumindo-os autênticos. Não se mostra despidendo frisar que a entidade é responsável pela veracidade das informações apresentadas; e caso reste comprovada eventual falsificação de documentos em seleção pública, ser-lhe-ão aplicadas as devidas sanções, de âmbito administrativo e penal, após devida apuração.

29. Sobre o tema, faz-se mister consignar que no contexto do processo administrativo, a Lei nº 9.784, de 1999, antevê a boa-fé em duas oportunidades: como critério a ser considerado nos processos administrativos e como dever do administrado:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

(...)

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; **[grifos nossos]**

30. Depreende-se da leitura acima, portanto, que a boa-fé volta-se tanto para a própria Administração, na condução do processo administrativo, bem como ao administrado; a este, aliás, são incumbidos os deveres de veracidade e de lealdade/boa-fé (incisos I e II do art. 4º). Em comentário ao dispositivo *supra*, leciona José dos Santos Carvalho Filho[1]:

Os administrados devem, no processo administrativo, 'expor os fatos conforme a verdade'. Trata-se do dever de veracidade, segundo o qual não é lícito relatar situações fáticas que não tenham correspondência com a realidade.

O dever de veracidade é corolário dos princípios da boa-fé e da lealdade processual, que representam postulados de suma importância para a resolução das questões deduzidas no processo. Se um fato é relatado em desconformidade com a verdade, o desfecho do processo estará seriamente comprometido e graves danos poderão ser os efeitos dessa conduta desleal.

(...)

Consta do inciso II que o administrado deve 'proceder com lealdade, urbanidade e

boa-fé'. A rigor, a lealdade já abarca em seu sentido as noções de boa-fé, de atuação conforme a lei (inc. I) e de vedação a comportamentos temerários (inc. III). (...) Quem se comporta com lealdade perante outrem está agindo de boa-fé, ou seja, de forma honrada e verdadeira."

19. Contudo, a despeito de os argumentos anteriores, a nosso ver, serem procedentes, o mesmo tratamento não se pode atribuir no que diz respeito à ausência das certidões expedidas pela Justiça Federal dando conta da existência, ou não, de feitos cíveis e/ou criminais envolvendo os membros da diretoria.

20. Com efeito, o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011), estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Aviso de Habilitação são razões a justificar a inabilitação da proponente.

21. A exigência quanto à apresentação das declarações em comento encontram respaldo nas disposições do Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

"Anexo II - Documentos necessários à instrução das propostas das instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e das fundações de direito privado, em original ou cópia autenticada:

(...)

Quanto aos dirigentes:

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

(...)

22. Com relação às certidões que ora se exige, esta Consultoria Jurídica entende que devem ser carreadas aos autos por ocasião da vigência do Aviso de Habilitação. Todavia, caso a entidade apresente apenas parte as certidões solicitadas, por exemplo, caso apresente as de âmbito estadual e deixe de apresentar as de âmbito federal, e caso seja esta a razão que a inabilitou, serão aceitas as certidões ausentes, a título de complementação, se por ventura a entidade venha a interpor recurso da decisão que a inabilitou. Presume-se, neste caso, a boa-fé da entidade, porquanto pode ter deixado de apresentar parte das certidões, possivelmente por desconhecimento da norma, ou por entender que apenas parte delas já seria suficiente a atestar a idoneidade moral dos dirigentes da entidade.

23. Contudo, no caso de a entidade não apresentar nenhuma das certidões solicitadas durante o prazo de vigência do Aviso de Habilitação, não serão aceitas em outro momento processual, sob pena de se estar ferindo o princípio da isonomia entre as participantes.

24. No presente caso, a entidade já havia apresentado as certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, e foi excluída do certame, dentre outras razões, por não ter apresentado as de âmbito Federal. Inconformada, interpôs o apelo que ora se examina, ocasião em que, de acordo com o entendimento acima exposto, poderia ter complementado a documentação exigida. Entretanto, não

trouxe as declarações ausentes ao tempo em que interpôs seu apelo, demonstrando desinteresse em cumprir as normas.

25. Acerca da questão trazida, transcrevo excerto do já referido Parecer nº 027/2014/SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Lavra da Advogada da União Drª Socorro Janaína Leonardo Maximiniano, que assim se pronunciou:

“(…)

20. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

21. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal – dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

22. De todo modo, a entidade não se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado.

23. Nesse ínterim, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar a inabilitação da proponente.

24. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

“II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

(…)

9. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

(…)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(…)

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*"

25. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

"§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria."

(...)

26. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso é tempestivo, merecendo ser conhecido, mas no mérito deve a autoridade negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão pretérita, de modo a julgar a entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA** inabilitada na presente seleção pública.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO DA FUNDAÇÃO PAI ETERNO – Processo nº 53000.059225/2011

27. Consoante a Nota Técnica nº 356 (fls. 15 do processo principal e 227 do processo da entidade), verifica-se que a entidade fora, inicialmente, declarada inabilitada em razão de não ter apresentado documento comprobatório de que o estatuto social e suas alterações foram devidamente aprovadas pelo Ministério Público.

28. Da análise em comento, a entidade fora notificada por meio do Ofício nº 273/2012, de fl. 231, com AR devidamente assinado em 27.02.2012 (fl. 238).

29. A entidade, então, protocolou sua manifestação em 13 de março de 2012, consoante demonstra o carimbo à fl. 239, ou seja, dentro do prazo recursal concedido pela legislação em vigor, restando, tempestivo o apelo, merecendo, pois, conhecimento. Aduz a entidade em seu pleito, que o parecer de aprovação do estatuto e suas alterações, proferido pelo Ministério Público, encontrava-se arquivado no Cartório, razão pela qual deixou de apresentá-lo junto com os demais documentos que instruíram seu requerimento. A fim de sanear o vício, a entidade juntou ao processo o Parecer às fls. 243/244.

30. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 1627/2013 (fl. 246), concluindo pela manutenção do indeferimento do pleito da entidade, porquanto, embora tenha sido apresentado o Parecer do MP, complementando a documentação inicial, a manifestação refere-se apenas à 2ª alteração, deixando de tratar da 3ª alteração.

31. Assiste razão à SCE que manteve a inabilitação da entidade.

32. Da leitura dos autos depreende-se que, os documentos que instruíram o requerimento da entidade, não contam com a aprovação do Ministério Público. E, por ocasião do recurso ora *sub examinem*, a entidade trouxe à colação a aprovação do Ministério Público referente à Ata da reunião ocorrida em 25 de abril de 2011, cujo objetivo era a eleição, nomeação e posse da nova diretoria e dos Conselhos de Programação e Fiscal. (v. fls. 16/18)

33. Ocorre que, em 27 de setembro de 2011, os membros da Diretoria e dos Conselhos da entidade reuniram-se, desta feita objetivando promover alterações no estatuto. E, de fato, com relação à esta Ata e às alterações propostas, não há manifestação do MP, porquanto o documento acima referido (fls. 243/244) NÃO faz qualquer referência às alterações ali promovidas.

34. Com efeito, o fato de a entidade "convidar", formalmente, membro do Ministério Público (v. documento à fl. 19) para participar da reunião da Diretoria, relatada na Ata às fls. 20/21, não é suficiente a demonstrar a aprovação daquele órgão, nem tampouco é capaz de dispensar a

formalidade em questão, seja trazendo à colação o Parecer propriamente ou apenas a assinatura do procurador responsável, devidamente identificada e legível por meio de carimbo institucional.

35. Realce-se que, sobre o tema, aplicam-se aqui os argumentos expressos anteriormente, com relação ao mesmo ponto no recurso da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA.

36. Nesse diapasão, não merece reparos a decisão da SCE, pois, tem-se que o recurso é tempestivo, merecendo ser conhecido, mas, no mérito, deve a autoridade negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão que inabilitou a entidade **FUNDAÇÃO PAI ETERNO**, na presente seleção pública.

IV – DA CONCLUSÃO SOBRE OS RECURSOS

37. Consoante dito acima, os Pedidos de Reconsideração das entidades FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA e FUNDAÇÃO PAI ETERNO, embora tempestivos, não alcançaram o êxito esperado uma vez que os argumentos trazidos não mereceram provimento.

38. Contudo, importante salientar que, ainda que os apelos tivessem sido providos, não teriam o condão de alterar o resultado final da presente seleção pública, porquanto dentre os participantes, depara-se com pessoa jurídica de direito público, que detém preferência em face das demais, e fora declarada vencedora.

39. Assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

40. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

41. Com efeito, as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, prevê a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

42. Assim, verifica-se que a legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

43. Ressalte-se que, consoante o § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes da seleção pública em apreço, são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

V – DA REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL DAS MINUTAS SUBMETIDAS À CONSIDERAÇÃO DESTA CONJUR

44. Superada a fase de exame dos recursos interpostos pelas participantes, e do resultado alcançado, passo à análise da regularidade jurídico formal das minutas dos despachos a serem proferidos pela autoridade competente com relação aos recursos das entidades e à homologação do certame, e adjudicação de seu objeto, à entidade vencedora.

45. Adotadas as razões desta manifestação pelo Exmo. Ministro, deverão ser publicados os dois despachos ministeriais, a fim de tornar público o resultado obtido com a interposição dos recursos que, após, haverão de ser juntados ao processo principal.

46. Deste modo, restará inequívoca a inexistência de qualquer óbice jurídico que obste ao prosseguimento do feito, já tendo sido devidamente apreciadas todas as manifestações recursais acostadas aos autos da seleção.

47. No que concerne especificamente ao processo da entidade vencedora, a SCE acertadamente anuncia na já referida Nota Técnica nº 411/2013 que, em virtude de a publicação do hoedierno Aviso de habilitação ter se dado anteriormente ao Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 (o qual “*Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006*”), não se mostram aplicáveis ao caso os dispositivos atualmente em vigor referentes à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora já pela presente ocasião.[2]

48. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão a fim de que se “*manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Exposição de Motivos e Decreto que o acompanham*”.

49. Tendo em vista a inexistência de fatos novos nos autos a ensejar alguma alteração na análise outrora proferida, ratifica-se in totum o teor do já citado Parecer nº 1371/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual concluiu pela viabilidade jurídica do feito e a consequente adjudicação do objeto ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, acrescentando-se, ainda, que restam regulares as minutas de EM e Decreto encaminhadas pela SCE.

50. Não se mostra despidiendo repisar, por fim, que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

CLAÚDIA M. V. VON SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 0570/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PILOTO Nº 53000.049141/2011-58

ENTIDADE VENCEDORA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA Nº 53000.058935/2011

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.** Pela regularidade do feito.

1. Aprovo o PARECER Nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

DESPACHO Nº 0571/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PILOTO Nº 53000.049141/2011-58

ENTIDADE VENCEDORA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA Nº 53000.058935/2011

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, Estado de Goiás. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.** Pela regularidade do feito.

1. Aprovo o PARECER Nº 0207/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo Administrativo Federal**. 2. ed. Lúmen Júris. Rio de Janeiro: 2005.

[2] Decreto nº 7.670, de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.058935/2011-11

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7291/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 10 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 11/03/2016, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1015777** e o código CRC **C615E9AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 9843/2016/SEI-MC

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
23 MAR 2016
Hora: 17:22
Assinatura: [assinatura]

Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 87/2016 MC

- 53000.065857/2011

EM nº 92/2016 MC

- 53000.029405/2012

EM nº 93/2016 MC

- 53000.019647/2013

EM nº 94/2016 MC

- 53000.055771/2011

EM nº 95/2016 MC

- 53000.036058/2011

EM nº 96/2016 MC

- 53000.056635/2011

EM nº 97/2016 MC

- 53000.007033/2013

EM nº 115/2016 MC

- 53740.000250/2001

EM nº 117/2016 MC

- 53000.057904/2011

EM nº 118/2016 MC

- 53000.038596/2012

EM nº 120/2016 MC

- 53000.029031/2013

EM nº 123/2016 MC

- 53000.059357/2013

EM nº 125/2016 MC

- 53000.057221/2011

EM nº 126/2016 MC

- 53000.059718/2011

EM nº 127/2016 MC

- 53000.040711/2013

EM nº 128/2016 MC

- 53000.059721/2011

EM nº 129/2016 MC

- 53830.000769/2000

EM nº 130/2016 MC

- 53000.058935/2011

EM nº 131/2016 MC

- 53000.008174/2012

EM nº 132/2016 MC

- 53000.061475/2011

EM nº 133/2016 MC

- 53000.059764/2010

EM nº 134/2016 MC

- 53740.000060/2002

EM nº 135/2016 MC

- 53000.026815/2009

EM nº 136/2016 MC

- 53000.050136/2011

EM nº 137/2016 MC

- 53000.034867/2008

EM nº 138/2016 MC

- 53000.057121/2013

EM nº 139/2016 MC

- 53000.040064/2011

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/03/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1039404** e o código CRC **6E4E20FE**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.058935/2011-11

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 9843/2016/SEI-MC, de 23 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 28 de março de 2016.



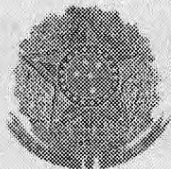
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 28/03/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1042247** e o código CRC **EC8DDBD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO – VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer /
Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo nº **53000.058935/2011-11**

Tipo de Processo: () Outorga (X) Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO – CAMPUS RIO VERDE.**

CNPJ nº: **10.651.417/0005-00**

Interessado(a): ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado,
OAB/PE 32.875-D, CPF n.º 074.515.874-95, RG n.º 7566020 SDS/PE, Fone: (81) 3421-7541 / (81) 99600-4222
E-mail: antero@portozero.com.br, Endereço: Rua Monsenhor Júlio Maria, n.º 105 – Madalena – Recife/PE
– CEP: 50720-090.

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

RECIFE, 10 de maio de 2016.
Município/dia/mês/ano

Assinatura

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.058935/2011-11.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho de 11/05/15, publicado em 13/05/15, e da Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada em 15/05/15, que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO como vencedor a presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde/GO, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2016, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1185406** e o código CRC **1A6A7CF9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, refe localidade de Rio Verde, estado do Goiás: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à ce contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Ofício nº 0254/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

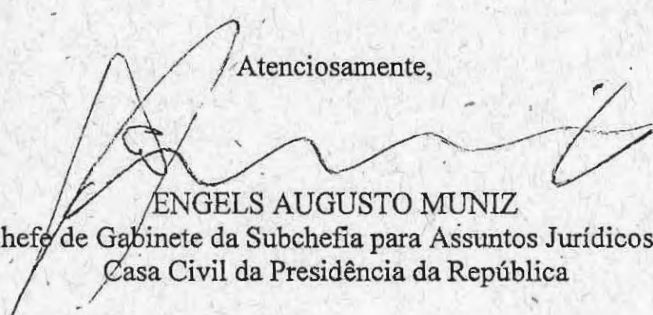
Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

QTDE	EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	PROCESSO
1	275/2016 - MC	53000.074696/2013-08
2	91/2016 - MC	53000.043819/2013-51
3	57/2016 - MC	53000.020796/2013-14
4	295/2015 - MC	53000.015611/2013-41
5	69/2016 - MC	53000.056238/2011-17
6	130/2016 - MC	53000.058935/2011-11
7	231/2015 - MC	53000.046516/2011-28
8	282/2015 - MC	53000.056211/2011-24
9	260/2015 - MC	53000.026910/2010-69
10	245/2015 - MC	53000.005447/2010-11
11	308/2015 - MC	53000.060663/2011-19
12	255/2015 - MC	53000.053961/2012-25
13	242/2015 - MC	53650.000551/2001-74
14	119/2015 - MC	53000.002920/2012-71
15	230/2015 - MC	53000.007693/2008-93
16	167/2015 - MC	53000.026025/2011-61
17	112/2015 - MC	53000.019859/2008-14
18	72/2015 - MC	53000.021334/2013-14
19	374/2015 - MC	53000.020718/2012-21
20	113/2015 - MC	53000.020885/2010-18
21	109/2015 - MC	53000.023661/2010-50

22	372/2015 - MC	53000.043428/2005-26
23	316/2015 - MC	53000.002269/2010-77
24	162/2015 - MC	53000.003653/2013-30
25	106/2015 - MC	53000.054585/2011-13
26	239/2015 - MC	53000.021339/2010-96
27	217/2015 - MC	53000.021672/2008-81
28	114/2015 - MC	53000.054603/2012-30
29	171/2015 - MC	53000.059667/2010-65
30	176/2015 - MC	53000.045005/2005-41
31	178/2015 - MC	53000.049325/2006-51
32	181/2015 - MC	53000.000369/2006-82
33	370/2015 - MC	53000.028132/2009-17
34	226/2015 - MC	53000.037813/2009-68
35	225/2015 - MC	53000.063659/2005-56

Atenciosamente,


ENGELS AUGUSTO MUNIZ
 Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
 Casa Civil da Presidência da República

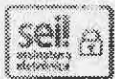
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.058935/2011-11

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2176/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 1371/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1242385 e o código CRC A1749626.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado Goiás.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Rio Verde, estado do Goiás: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes ao contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorgar permissão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO para executar, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO para executar, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1187268** e o código CRC **C8F460DA**.

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Fwd: TRÂMITE DE
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço.

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	Interessado
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÂCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.

53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	O CAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA

53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS

53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS

53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTOURO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÔRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058935/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria nº 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS